

III – 14 (quatorze) de Diretor Técnico II, destinados:

a) 01 (um) no Centro de Orçamento, do Departamento de Orçamento e Finanças, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças;

b) 01 (um) no Centro de Licitações e Compras, do Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração;

c) 01 (um) no Centro de Apoio à Gestão de Contratos, do Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração;

d) 01 (um) no Centro de Gestão de Registro de Preços, do Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração;

e) 01 (um) no Centro de Procedimentos Sancionatórios, do Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração;

f) 01 (um) no Centro de Cadastro Imobiliário, do Departamento de Gestão Imobiliária e Patrimonial, da Coordenadoria de Administração;

g) 01 (um) no Centro de Projetos e Obras, do Departamento de Gestão Imobiliária e Patrimonial, da Coordenadoria de Administração;

h) 01 (um) no Centro de Administração Patrimonial, do Departamento de Gestão Imobiliária e Patrimonial, da Coordenadoria de Administração;

i) 01 (um) no Centro de Transportes, do Departamento de Gestão de Transportes, da Coordenadoria de Administração;

j) 01 (um) no Centro de Apoio Operacional, do Departamento de Gestão de Transportes, da Coordenadoria de Administração;

k) 01 (um) no Centro de Gestão Documental, do Departamento de Gestão Documental, da Coordenadoria de Administração;

l) 01 (um) no Centro de Protocolo e Arquivo, do Departamento de Gestão Documental, da Coordenadoria de Administração;

m) 01 (um) no Centro de Legislação e Normatização, do Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Recursos Humanos;

n) 01 (um) no Centro de Cargos e Funções, do Departamento de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos.

III – 2 (dois) de Diretor Técnico I, destinados:

a) 01 (um) no Núcleo de Documentação Técnica, do Departamento de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo, da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, da Subsecretaria de Abastecimento e Segurança Alimentar;

a) 01 (um) no Núcleo Técnico de Imagens, do Centro de Comunicação Rural, do Departamento de Extensão Rural, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Subsecretaria de Agricultura.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO AGRONÔMICO

Despacho de Dispensa e Ratificação (Art. 26, LF 8.666/93)

Dispensa de Licitação - IAC/NIT nº 05/2022
Contratada: USINA ALTO ALEGRE, filial, município Presidente Prudente, SP

Objeto: Transferência de tecnologia e o licenciamento dos direitos de uso e exploração, da ICTESP para a EMPRESA, que implica emavaliar o potencial de clones promissores de cana-de-açúcar em diferentes regiões edafoclimáticas do Centro-Sul do país, visando a introdução, experimentação, produção de mudas e divulgação da tecnologia correspondente, para as zonas de influência da EMPRESA, para clones promissores de cana-de-açúcar IAC, por meio de "UNIDADES DE INTRODUÇÃO e SELEÇÃO".

Fundamento: Art. 24, XXV, da LF 8.666/93.
Despacho de Dispensa e Ratificação - Aditivo (Art. 26, LF 8.666/93)

Dispensa de Licitação - IAC/NIT nº 06/2022
Contratada: SIVIERO ALIMENTOS E SEMENTES LTDA
Objeto: Licença e exploração de tecnologia, sem exclusividade, da LICENCIANTE para a LICENCIADA, das Cultivares de feijão IAC, bem como de direitos de propriedade intelectual a ela diretamente relacionados, para fins de uso, produção e comercialização em área geográfica irrestrita.
Fundamento: Art. 24, XXV, da LF 8.666/93.

INSTITUTO BIOLÓGICO

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PROC. SAA - 2021/10.607/21 - Objeto: Termo de Prorrogação de prazo de execução do Contrato 03/2021, prorrogado até dia 28/02/2022, a contar de 20/01/2022, firmado entre o Instituto Biológico e a empresa C. W. Biondo Comércio e Manutenção Elétrica, Hidráulica e Civil Eireli, para a prestação de serviços de reparos e adequação no Laboratório de Acarologia pertencente ao Instituto Biológico na cidade de Campinas/SP, de acordo com as disposições contidas nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato inicial.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA CDA n.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2022
Designa gestores para acompanhamento e fiscalização de execução contratual.

O Coordenador da Defesa Agropecuária (CDA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diante das suas atribuições legais e nos termos do artigo 10 do Decreto nº 42.857, de 11 de fevereiro de 1998, c/c artigo 64 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 67 da Lei nº 8.666/93, DECIDE:

Artigo 1º - Designar a servidora ELIEZER BORGES DIAS; R.G.: 19.619.074-5, para atuar como gestor, referente ao Contrato CDA nº 33/2021 e seus anexos, firmado com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços por postos credenciados, Processo SAA-PRC-2021/14598.

Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições dos gestores ora designados, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:

- manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;
- manter registro do acompanhamento e gestão de contratos encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de preços praticados;
- conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;
- assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes;
- verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou indagando aos empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;

VI - verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

VII - estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

VIII - solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;

IX - determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;

X - comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

XI - exigir, se for o caso, que a contratada mantenha preposto - encarregado - aceito pela Administração, no local dos serviços;

XII - verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para:

- aditamentos;
- revisões;
- prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão;
- denúncia do contrato;
- proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;
- glosar pagamentos em razão de serviços de qualidade inferior ou não executados;
- sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.

Artigo 3º - Os Núcleos de Finanças e de Suprimentos e Patrimônio, do Centro Administrativo, deverão fornecer documentação e informações, adotando procedimentos propostos pelo (s) gestor (es) do contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção ou prejuízo da execução dos serviços.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16/12/2021.

LUIS FERNANDO BIANCO
COORDENADOR
E S T A D O D E S ã O P A U L O
PORTARIA CDA n.º 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2022
Designa gestores para acompanhamento e fiscalização de execução contratual.

O Coordenador da Defesa Agropecuária (CDA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diante das suas atribuições legais e nos termos do artigo 10 do Decreto nº 42.857, de 11 de fevereiro de 1998, c/c artigo 64 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 67 da Lei nº 8.666/93, DECIDE:

Artigo 1º - Designar a servidora MARCOS ROBERTO DO VALE; R.G.: 22.363.886-9, para atuar como gestor, referente ao Contrato CDA nº 24/2021 e seus anexos, firmado com a empresa SEGUROS SURA S.A, para prestação de serviços de seguro geral para a frota desta Coordenadoria, Processo SAA-PRC-2021/13116.

Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições dos gestores ora designados, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:

- manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;
- manter registro do acompanhamento e gestão de contratos encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de preços praticados;
- conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;
- assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes;

V - verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou indagando aos empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;

VI - verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

VII - estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

VIII - solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;

IX - determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;

X - comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

XI - exigir, se for o caso, que a contratada mantenha preposto - encarregado - aceito pela Administração, no local dos serviços;

XII - verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para:

- aditamentos;
- revisões;
- prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão;
- denúncia do contrato;
- proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;
- glosar pagamentos em razão de serviços de qualidade inferior ou não executados;
- sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.

Artigo 3º - Os Núcleos de Finanças e de Suprimentos e Patrimônio, do Centro Administrativo, deverão fornecer documentação e informações, adotando procedimentos propostos pelo (s) gestor (es) do contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção ou prejuízo da execução dos serviços.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29/12/2021.

LUIS FERNANDO BIANCO
COORDENADOR
E S T A D O D E S ã O P A U L O

ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MARÍLIA

Notificação
O Diretor Técnico do Escritório de Defesa Agropecuária de Marília, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, fundamentado nos Arts. 55, §4º, 57 e 58 do Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, NOTIFICA o produtor rural Marcos Cintra Goulart, CPF 604.034.038-04, Processo SAA-PRC-2020/02538, da multa imposta pelo GDSA - Grupo de Defesa Sanitária Animal, no valor de 200 UFESP's, correspondentes a proprietário movimentar ou transferir animais sem documentos - 40 cabeças - enquadrada no item IV do auto de infração nº 070967/2020. O notificado tem prazo de 15 dias para interposição de DEFESA dirigida ao Diretor

do GDSA - Grupo de Defesa Sanitária Animal, que poderá ser protocolada na sede da circunscrição correspondente da lavratura do Auto de infração, Escritório de Defesa Agropecuária de Marília, situado a Rua Santa Helena, 436 – 1º andar - Bairro Jd. Alvorada – Marília-SP, ou enviada para o endereço eletrônico eda.marilia@sp.gov.br. Na hipótese de desistência do recurso, Vossa Senhoria, poderá solicitar o DARE, também com prazo de vencimento de 15 dias, a contar da publicação desta notificação, caso não apresente recurso e não efetue o pagamento da multa, o processo será remetido à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição do DEBITO NA DIVIDA ATIVA (leis 8.145/92, 9.528/97 e 9.530/97, Decreto 44.037 de 14 de junho de 1999-Artigo 49).

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC Nº 04, de 20-01-2022
Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs), via Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista, para pequenos reparos e aquisição de equipamentos destinados à implantação de polos de transmissão do Centro de Mídias da Educação de São Paulo, e dá providências correlatas.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve
Artigo 1º - Autorizar o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs), via Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista, instituído pela Lei 17.149, de 13-09-2019, para pequenos reparos e aquisição de equipamentos destinados à implantação de polos de transmissão do Centro de Mídias da Educação de São Paulo.

§ 1º - Para transferência e gestão dos recursos disciplinados nesta resolução, fica instituído o Subprograma Polos de Transmissão, no âmbito do PDDE Paulista.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros que trata o caput deste artigo será destinado à adequação do espaço físico e à aquisição dos produtos necessários para criação dos polos de transmissão, que deverá ser composto pelos seguintes equipamentos:

- Desktop;
- Suporte para televisão;
- Câmera;
- Tripe para câmera;
- Microfone de mesa;
- Microfone de lapela duplo;
- Kit de teclado com mouse sem fio;
- Monitor de vídeo;
- Distribuidor de vídeo HDMI;
- Estrutura de Chroma Key;
- Painel de iluminação LED;
- Software para mixagem de vídeo;
- Software para edição de vídeo;
- Banners de fundo;
- Demais equipamentos necessários para a implementação do polo de transmissão.

§ 3º - As especificações técnicas dos equipamentos a que se refere o § 2º deste artigo serão definidas em portaria da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

§ 4º - A execução dos gastos do Programa será efetuada observadas as normas do PDDE Paulista, especialmente a pesquisa de preços com, no mínimo, três fornecedores distintos, conforme previsto no artigo 9º do Decreto nº 64.644, de 5 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - Os valores de repasse serão feitos apenas para uma escola de cada Diretoria de Ensino, na qual o polo de transmissão ficará localizado.

§ 1º - A escola selecionada para abrigar o polo de transmissão deverá ser definida pelo Dirigente Regional de Ensino, e relacionada em portaria a ser publicada pela COPED.

§ 2º - A utilização dos recursos previstos nesta resolução será condicionada à elaboração de plano de aplicação financeira específico pelas unidades executoras.

§ 3º - Cada escola selecionada e aprovada para receber os polos de transmissão receberá a importância de até R \$29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Artigo 3º - As escolas selecionadas deverão obrigatoriamente ter sua APM ativa e regularizada.

Artigo 4º - Os recursos financeiros repassados às APMs com fundamento nesta Resolução poderão ser remanejados para outras aquisições, desde que a unidade escolar já tenha adquirido os itens previstos para os Polos de Transmissão e mediante autorização do Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 5º - As prestações de contas dos recursos deste subprograma do PDDE Paulista serão realizadas separadamente dos demais subprogramas, e seguirão as normas previstas na Resolução 49, de 30.04.2020 e demais regras vigentes do PDDE Paulista.

Artigo 6º - A Coordenadoria Pedagógica-COPED e a Escola de Formação dos Profissionais da Educação "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, no âmbito de suas competências, poderão editar normas complementares, instruções e orientações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 05, de 20-01-2022

Acrescenta dispositivos na Resolução SEDUC nº 71, de 11-8-2021, que autoriza o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs) via Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, para implementação dos itinerários formativos do Novo Ensino Médio, e dá providências correlatas

O Secretário de Educação do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º - Fica acrescentado o inciso III ao artigo 3º da Resolução SEDUC nº 71, de 11-8-2021, na seguinte conformidade:

“Artigo 3º -
.....
[...]

III - Valor adicional fixo de R\$ 10.000,00 por escola e R\$ 150,00 por aluno matriculado no 2º ano do ensino médio, para aquisição de material complementar.” (NR)

Artigo 2º - A Coordenadoria Pedagógica - COPED irá emitir normas complementares para a utilização dos recursos.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário,
De 18-1-2022

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Assunto: BILHETAGEM ELETRÔNICA
Número de referência: SEDUC-PRC-2021/28422

A vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o Despacho CENOT nº 004/2022, de fls. 575/582, que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado nos autos às fls. 583, que declarou a inexistência do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, visando à contratação da empresa CONSÓRCIO RIOPRETRANS, CNPJ sob o nº. 14.443.871/0001-94, no valor total de R\$ 1.206.800,00

(um milhão, duzentos e seis mil, oitocentos reais), para o período para o período de vigência contratual do exercício de 2022, objetivando a aquisição de créditos de bilheteagem eletrônica (passe escolar) incluída a emissão do cartão magnético para alunos que ainda não o possuem e que estão regularmente matriculados nas Unidades Escolares Estaduais jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região de São José do Rio Preto, obedecidas as formalidades legais.

De 19-1-2022
Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Assunto: Procedimento Sancionatório - Alnutri Alimentos Ltda - Ata 083/DAAA/2019 - Feijão Carioca in Natura

A vista dos elementos que instruem este procedimento sancionatório, CONHEÇO o recurso interposto por ALNUTRI ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.747.780/0001-87, por ser tempestivo, e no mérito MANTENHO a decisão exarada às fls. 939/940, que aplicou sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de 02 (dois) anos.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-1-2022
Interessado: Diretoria de Ensino - Região de São Roque

Assunto: Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar para alunos com e sem deficiência do ensino fundamental e médio do município de Araçariçama

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/51652

A vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. n.º 594/614; o parecer do Pregoeiro de fls. n.º 656/661, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 628/2021 de fls. 663/665, que adoto como razão de decidir HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto a favor da empresa EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, com o valor total de R\$ 679.787,64 (seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) pelo período inicial de 12 (doze) meses, relativa à Oferta de Compra n.º 080340000012021OC00072, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 6-12-2021

Interessado: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATORIO EM FACE DA EMPRESA SOLUÇÃO COMERCIAL EM ALIMENTOS

Considerando o relatório apresentado pelo servidor designado pela Administração para os trabalhos de apuração, encaminhado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE (fls. 609/615), nos termos do artigo 1º, § 1º, do Decreto 48.999, de 29-09-2004, pela competência delegada na Resolução SE-10, de 09-02-2009, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, APLICO à empresa - SOLUÇÃO COMERCIAL EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 17.615.240/0001-01, a sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de 05 (cinco) anos, com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, por conduta consubstanciada no subitem 3.2, alínea "g" da Resolução CC-52 de 19-7-2005, por ter agido de modo inidôneo, fraudando, mediante conluio, o caráter competitivo dos Pregões Eletrônicos aos Pregões Eletrônicos nº 20/2014, 26/2014, 51/2014, 62/2014 e 85/2014, que objetivavam a aquisição de gêneros alimentícios para a rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

Fica aberto à interessada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da intimação deste ato, para querendo, apresentar recurso nos termos do artigo 109, inciso I, c/c o artigo 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Despacho do Chefe de Gabinete de 20-01-2022

Interessado: Diretoria de Ensino - Região Norte 1

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTEM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO.

Número de referência: SEDUC-PRC-2022/02360

Desse modo e à vista dos elementos que instruem o processo, em especial, a justificativa de fls. 2772, a manifestação da Diretoria de Ensino, o Parecer Referencial CJ/SE n.º 03/2022, e a informação do Departamento de Controle de Contratos e Convênios às fls. 2864/2866, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a prorrogação excepcional por mais 6 (seis) meses, a partir de 22/01/2022 até 20/07/2022, para o contrato 04/2016, firmado com a empresa a ASJE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.722.285/0001-62, mediante cláusula resolutive, diante da impossibilidade de descontinuidade na prestação dos serviços de apoio aos alunos com deficiência no âmbito da Diretoria de Ensino - Região Norte 1, devendo ser obedecidas as demais formalidades legais.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 20-01-2022.

Convocando, nos termos da Resolução SE 62, de 11-12-2017, os Vice-Diretores de Escola e os Professores Coordenadores para a Orientação Técnica "1º Encontro de Formação para os Gestores Escolares – Planejamento Escolar".

Data: 24/01/2022 Horário: das 8h às 12h Local: Plataforma Microsoft Teams (link a ser disponibilizado por e-mail).

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 20/01/2022

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto nº 64.187/2019, Lei Federal 9394/96, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, Indicação CEE 169/2018, Resolução CNE/CB 06/2012, Decreto Federal 5154/2004, Deliberação CEE 162/2018, Resolução CNE/CB 01/2014, à vista do Protocolado SEDUC-PRC-2021/57667, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio - Técnico em Química, Eixo Tecnológico: Produção Industrial, com carga horária total de 1200 horas e com as seguintes Qualificações Profissionais: Preparador e monitor de laboratório (400 horas), Analista de Controle de Qualidade (400 horas) e Assistente em Processos Industriais químicos (400 horas), junto ao Estabelecimento de Ensino Escola Técnica Oswaldo Cruz, situado à Rua Brigadeiro Galvão, 540, Barra Funda, CEP 01151-000, São Paulo/SP, mantido por Protécnica Paulista S/C Ltda., CNPJ 60.704.335/0001-12.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 20/01/2022

Declarando Regular a vida escolar de:
Carolina Rodrigues Casali, R.G. 33.284.056-6/SP, referente aos estudos da 3ª Série do Ensino de 2o Grau na Escola Perdizes no ano de 1998.